



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.379, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Normatiza a venda de carnes, frutas e outras mercadorias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, que comercializarem carnes, frios, frutas e outras mercadorias perecíveis previamente embaladas a utilizarem embalagens transparentes, que permitam ao consumidor visualizar o produto.

Parágrafo único – A inobservância da presente Lei, acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) Fica o Executivo Municipal encarregado de estipular o valor da multa em UFIRS;
- b) Na reincidência, ficará sujeito à cassação do alvará de funcionamento e conseqüente lacre do estabelecimento até que seja regularizada a situação, conforme disposto nesta Lei, sem prejuízo da imposição de nova multa pelo dobro da primeira.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Caberá o Poder Executivo Municipal proceder a indicação do Órgão da Administração que terá sob sua responsabilidade a tarefa de fiscalizar a execução das determinações expressas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município